



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
*Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº*

LEI Nº. 614/ 97

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Robelaw.*  
*Robson*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEIO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica instituído por força da presente Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Artigo 2º. - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as entidades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR - e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e, recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao

fornecimento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficentes das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilização entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Artigo 3º. - O CMDR tem foro e sede no Município de Araguatins - TO.

Artigo 4º. - O mandato dos membros do CMDR será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Artigo 5º. - Integram o CMDR:


Parágrafo único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 6º. - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Artigo 7º. - O CMDR elaborará o seu regimento interno num prazo de 60(sessenta) dias, para regular o seu funcionamento.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 1997.



ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA  
Sec. de Adm. e Coord. Geral



BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR  
Prefeito